



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE  
RECURSOS HÍDRICOS

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - São Paulo/SP - CEP 05459-900 - 11 3133-3000



**DELIBERAÇÃO COFEHIDRO AD REFERENDUM Nº 104/2009, de 06 de janeiro de 2009.**

*Dispõe sobre alteração do item 4.3.1.5 do Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos do FEHIDRO – MPO, referente ao rateio da taxa de administração sobre o patrimônio do Fundo*

O Presidente do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, considerando:

- a arrecadação de recursos oriundos da cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, instituída pela Lei estadual nº 12.183/2005, e regulamentada pelo Decreto estadual nº 50.667/2006, bem como qualquer outra fonte de recursos do Fundo;
- a imposição legal de administrar estes recursos em sub-contas específicas para este fim, de forma individualizada dos demais recursos que integram o patrimônio do Fundo;
- a Taxa de Administração do Fundo, estipulada em 2% sobre o patrimônio do Fundo, estabelecida no inciso I, da Cláusula Quinta do contrato SERHS nº 003/2006, e seu 1º Termo Aditivo, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo com o Banco Nossa Caixa S/A, para administração e gestão dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO;
- a necessidade de aprimorar os procedimentos financeiros do FEHIDRO, visando isonomia, celeridade e eficiência com relação às taxas aplicadas às contas e sub-contas do FEHIDRO;

**Delibera “Ad Referendum” do COFEHIDRO:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado novo texto para o subitem “a”, do item 4.3.1.5 do Manual de Procedimentos Operacionais – MPO, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“4.3.1.5. Debitar dos recursos disponíveis no Fundo as taxas relativas aos serviços de sua administração pela análise, contratação, administração e execução dos contratos dos tomadores da seguinte forma:*

*a) taxa de administração do Fundo: 2% ao ano sobre o patrimônio do Fundo, calculada e apropriada diariamente, e debitada mensalmente dos recursos disponíveis do FEHIDRO no primeiro dia útil do mês subsequente, e rateada entre a Conta Geral e todas as demais sub-contas do FEHIDRO, proporcionalmente aos valores existentes em cada uma delas, independentemente da origem dos recursos”*

**Artigo 2º** - Esta deliberação entra vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Francisco Graziano Neto**  
Presidente do COFEHIDRO